



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS

Vice-Prefeito Municipal

•IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

João Paulo Marques Brito – Coordenador(a) de editoração e publicação

•SECRETARIA DE GOVERNO

Marcos Barbosa da Silva – Secretário(a)

•SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

•SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Genice Alcântara Jorge Fontenele - Secretário(a)

•SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

•SECRETARIA DA SAÚDE

Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Secretário(a)

•SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes - Secretário(a)

•SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

•SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

•SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Ticiane Mayne Fontenele Sales - Secretário(a)-
Adjunto(a)

•PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Leandro Bezerril Cunha – Procurador(a) Geral



Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:
www.carnaubal.ce.gov.br/doms

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 036/2022, de 21 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a definição de vagas, no ano de 2022, para a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Carnaubal/CE no processo de Progressão Horizontal, na forma das Leis Municipais nº 109, de 28 de dezembro de 2009, e nº 429, de 07 de outubro de 2022; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições e poderes legais instituídos pela Lei Orgânica do Município, considerando as disposições das Leis Municipais nº 109, de 28 de dezembro de 2009, e nº 429, de 07 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto define, em seu anexo I, o número de vagas disponíveis, no ano de 2022, para a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do município de Carnaubal/CE no processo de Progressão Horizontal, em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da classe (PCCR), instituído pela Lei nº 109, de 28 de dezembro de 2009, estando, neste ato, consideradas e observadas as alterações dadas pela Lei nº 429, de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º. A progressão horizontal é a passagem do profissional do magistério de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe, observado os critérios de méritos e interstícios, mediante avaliação dos itens dos indicadores de desempenho e da capacidade potencial de trabalho, com observância aos pesos de percentual na base de pontuação definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Lei nº 109, consideradas as alterações dadas pela Lei nº 429, para a valorização dos profissionais insertos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal/CE, em consonância com uma gestão pública de resultados.

Art. 3º. A avaliação para a Progressão Horizontal prevista no art. 3º deste decreto será realizada mediante o resultado individual das notas de pontuação, no universo total de 100 (cem) pontos a serem auferidos pelos profissionais do magistério, com avaliação qualitativa e quantitativa dos preceitos para a valorização profissional dispostos no Plano de Carreira (Lei nº 109) da classe, em consonância com uma gestão pública de resultados, com aplicação das notas de pontuação que serão estabelecidos no edital do processo.

Art. 4º. Excepcionalmente, no ano de 2022, como forma de amenização dos efeitos impostos pelo art. 8º, I a IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), fica estabelecido o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes, por classe e referência, conforme inciso II, da Lei nº 429.

§ 1º. Poderão se inscrever e participar do processo de Progressão Horizontal todos os profissionais do magistério, que pelos motivos elencados no *caput* deste artigo, tiveram a participação preterida do citado processo, nos anos de 2020 e 2021, inclusive aqueles que, em 31 de dezembro de 2022, findam o período de interstício estabelecido no art. 21, I, da Lei nº 109.

§ 2º. Todos os profissionais do magistério, que progredirem horizontalmente, observarão, a partir de janeiro de 2023, o devido percentual de aumento salarial, conforme novo enquadramento referencial.

Art. 5º. As normas, prazos, critérios, formulários avaliativos e desdobramentos dos itens que comporão os fatores na forma disposta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 109, serão estabelecidos através de edital da Secretaria Municipal da Educação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais de comunicação institucional, bem como será afixado nas unidades escolares, até 1º de dezembro de 2022.

Art. 6º. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, com as atribuições de supervisionar e acompanhar os processos de avaliação de desenvolvimento dos profissionais do magistério na carreira será composta por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, com direção executiva de presidência, vice-presidência, primeiro e segundo secretários, com a seguinte representação, na forma do art. 29, I a VI, quais sejam:

- I. 02 (dois) representantes da área técnica pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação Básica;
- II. 01 (um) representante do órgão responsável pela gestão de recursos humanos;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;



- V. 02 (dois) representantes dos profissionais do quadro efetivo do magistério, sendo 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, e 01 (um) indicado pelos professores, que será escolhido via eleição direta, em assembleia geral da categoria, promovida a cargo do Conselho do FUNDEB;
- VI. 02 (dois) representantes dos diretores das unidades escolares, sendo 01 (um) indicado da zona urbana e 01 (um) da zona rural.

Parágrafo único. As atribuições do controle social da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal serão aquelas definidas no art. 29, parágrafo único, I a II, da Lei nº 109.

Art. 7º. As normas, prazos, critérios, formulários avaliativos e desdobramentos dos itens que compõem os fatores na forma disposta nos artigos 22 e 22, da Lei nº 109, serão estabelecidos através de edital da Secretaria Municipal da Educação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais de comunicação institucional, bem como será afixado nas unidades escolares, até 1º de dezembro de 2022.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 252, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,
21 de novembro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



ANEXO I – DECRETO N° 036/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
(Salário base dos profissionais do Magistério Municipal - Lei n° 400, de 08 de março de 2022 – e número de vagas disponíveis)

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REF.	LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Art. 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL		VAGAS
				100h	200h	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – (PEB I)	1	Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos	R\$ 1.959,77	R\$ 3.919,56	0
		2	Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos	R\$ 1.998,97	R\$ 3.997,97	1
		3	Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos	R\$ 2.038,96	R\$ 4.077,92	1
		4	Enquadramento art. 41, I = 10 a 12 anos	R\$ 2.079,72	R\$ 4.159,49	1
		5	Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos	R\$ 2.121,34	R\$ 4.242,64	1
		6	Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos	R\$ 2.163,75	R\$ 4.327,50	1
		7	Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos	R\$ 2.207,04	R\$ 4.414,07	1
		8	Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos	R\$ 2.251,17	R\$ 4.502,37	1
		9	Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos	R\$ 2.296,20	R\$ 4.592,40	1
		10	Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos	R\$ 2.342,13	R\$ 4.684,24	1
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – (PEB II)	1	Enquadramento art. 41, II, a = Graduação	R\$ 2.412,43	R\$ 4.824,87	14
		2	Enquadramento art. 41, II, b = Área específica	R\$ 2.484,83	R\$ 4.969,64	10
		3	Enquadramento art. 41, II, c = Pós-graduação	R\$ 2.559,34	R\$ 5.118,68	60
		4	-	R\$ 2.636,13	R\$ 5.272,27	49
		5	-	R\$ 2.715,23	R\$ 5.430,42	39
		6	-	R\$ 2.796,65	R\$ 5.593,34	4
		7	-	R\$ 2.880,58	R\$ 5.761,16	1
		8	-	R\$ 2.966,99	R\$ 5.934,00	1
		9	-	R\$ 3.056,01	R\$ 6.112,00	1
		10	-	R\$ 3.147,68	R\$ 6.295,35	0
PEDAGOGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEDAG)	1	-	R\$ 2.584,90	R\$ 5.169,78	1
		2	-	R\$ 2.662,43	R\$ 5.324,84	1
		3	-	R\$ 2.742,31	R\$ 5.484,61	1
		4	-	R\$ 2.824,58	R\$ 5.649,16	1
		5	-	R\$ 2.909,32	R\$ 5.818,60	1
		6	-	R\$ 2.996,61	R\$ 5.993,18	1
		7	-	R\$ 3.086,49	R\$ 6.172,98	1
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (PSICOPEDAG)	1	-	R\$ 2.516,97	R\$ 5.033,90	0
		2	-	R\$ 2.592,48	R\$ 5.184,93	1
		3	-	R\$ 2.670,24	R\$ 5.340,46	1
		4	-	R\$ 2.750,33	R\$ 5.500,69	1
		5	-	R\$ 2.832,86	R\$ 5.665,71	1
		6	-	R\$ 2.917,84	R\$ 5.835,67	1
		7	-	R\$ 3.005,39	R\$ 6.010,75	1
EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (EDUCAFIS)	1	-	R\$ 2.516,97	R\$ 5.033,90	0
		2	-	R\$ 2.592,48	R\$ 5.184,93	1
		3	-	R\$ 2.670,24	R\$ 5.340,46	1
		4	-	R\$ 2.750,33	R\$ 5.500,69	1
		5	-	R\$ 2.832,86	R\$ 5.665,71	1
		6	-	R\$ 2.917,84	R\$ 5.835,67	1
		7	-	R\$ 3.005,39	R\$ 6.010,75	1

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,
21 de novembro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



Decreto nº 037/2022, de 23 de novembro de 2022.

Altera o horário de expediente da administração pública do Município de Carnaubal (CE) nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, Sr. JOSÉ WELITON SOUSA LEITE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

Considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos deste Decreto.

§ 1º. O horário de expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, será:

- I. Nos dias em que os jogos se realizarem às 12h: das 07hs30min às 11h.
- II. Nos dias em que os jogos se realizarem às 13h: das 07hs30min às 12h.
- III. Nos dias em que os jogos se realizarem às 16h: expediente normal das 07hs30min às 13h30min.

Parágrafo único. Excetuam-se os serviços públicos considerados essenciais, cuja oferta continuará sendo assegurada aos cidadãos, dentre eles, as atividades relacionadas aos atendimentos de saúde, segurança, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º - Os órgãos e repartições públicas poderá alterar o horário de expediente determinado neste decreto, mediante portaria interna, analisando a necessidade administrativa do horário de trabalho dos seus setores em razão de suas peculiaridades funcionais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 23 de novembro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

